

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO Nº: 0072019PPFMS – SRP/02

A Prefeitura Municipal de Ipu- Ce, através do Fundo Municipal de Saúde instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.385.157/0001-07, com endereço à Rua Antonio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE, neste ato representada pelo o Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr. Raimundo José Aragão Martins, CPF nº 441.251.603-25 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **A R T Pontes - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Coronel José Liberalino, nº 1222, Bairro Centro, Ipu - CE inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 02.765.635/0001-05 e CGF nº 06.281.579-2, por seu representante legal, Sr. Antônio Raimundo Torquato Pontes, portador do **CPF** nº 421.614.283-49, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **0072019PPFMS-SRP** e Ata de Registro de Preços Nº 003/2019 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ EVANGELISTA DE OLIVEIRA.**

LOTE 07

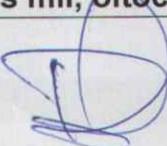
LOTE - 7

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unit.	Valor total
1	Carne Bovina in natura em bife	Kg	1.800	Friboi	21,00	37.800,00
2	Carne Bovina in natura moída	Kg	2.000	Gosto sinha	7,47	14.940,00
VALOR TOTAL LOTE 07 R\$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais)						R\$ 52.740,00

LOTE 08

LOTE - 8

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unit.	Valor total
1	Carne Suína – Carré	Kg	240	Sádia	12,00	2.880,00
VALOR TOTAL LOTE 07 R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)						R\$







GOVERNO MUNICIPAL
IPU
RESPEITO E TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

2.880,00

LOTE 09

LOTE - 9

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unit.	Valor total
1	FRANGO CONGELADO. Produto deve seguir a legislação vigente (Portaria nº210 de 10/11/98 do SDA/DIPOA). Registro do SIF. Aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Cor amarelo-rosado sem escurecimento ou manchas esverdeadas e odor característico. Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e Portaria nº 210 de 10/11/98 MAPA, lei nº10.674). Embalagem primária: em sacos de polietileno atóxico contendo 1 Kg do produto.	Kg	3.000	Regina	7,00	21.000,00
2	PEITO DE FRANGO INTEIRO CONGELADO-corte de frango, tipo peito de frango. Seguir a legislação vigente (portaria nº 210 de 10/11/98 do DAS/DIPOA). Registro no SIF. Aspecto firme, não amolecido o SIF. Aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Cor amarelo-rosado sem escurecimento ou manchas esverdeadas e odor característico. Rotulagem obrigatória (RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº259 de 20/09/02, RDC nº123de 13/05/04 e portaria nº210 de 10/11/98 MAPA, LEI Nº10.674).embalagem primária : em sacos de polietileno atóxico com 1000 g do	Kg	2.500	Regina	9,20	23.000,00

ADP @

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

	produto.embalagem secundária : caixas de papelão vedadas contendo 20 kg do produto.					
3	Linguiça de frango embalagem plástica de 1 kg	Kg	150	Regin a	9,00	1.350,00
VALOR TOTAL LOTE 09 R\$ 45.350,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)						R\$ 45.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato em valor global de R\$ 100.970,00 (**cem mil, novecentos e setenta reais**), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde, com endereço na Rua Antonio Martins, S/N, Centro, Município de Ipu - CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.385.157/0001-07.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até 31 de Dezembro de 2019

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

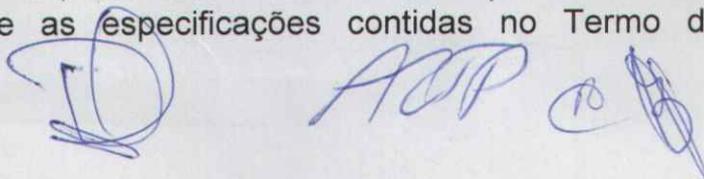
5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção do Hospital Municipal Mac Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.302.0025.2.037 - 3.3.90.30.00 e Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção do Hospital Municipal Recursos Ordinários sob o nº 0701.10.302.0025.2.038 - 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: Vinculados e Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 10(dez) dias após o recebimento da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

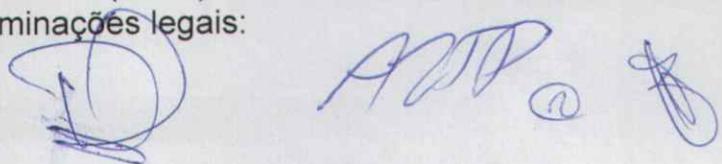
7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o produto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ipu/Ce, e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Ipu/Ce pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

101. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária de Saúde, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Ipu/Ce é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ipu-CE 11, de Junho de 2019

Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

A R T Pontes - ME
CONTRATADO

Antônio Raimundo Torquato Pontes
Proprietário

Testemunhas:

Duval Emanuel Fernandes 039-295.683-73
Prof. Douglas Tarcis Pontes 026-995.003-40